

lado e termina-o em 30 de Setembro de 1932, não sofrendo qualquer renovação.

§ único. As vagas que ocorrerem durante o exercício determinado por este artigo serão providas por nomeação ou eleição, segundo a proveniência do vogal a que se refere cada vacatura.

Art. 67.º O exercício da função de vogal no Conselho nomeado nos termos do artigo 65.º não conta para a restrição imposta pelo § 4.º do artigo 36.º

Art. 68.º Não têm execução nos exames da próxima época as disposições contidas neste decreto e pelas quais se atribui a determinadas secções a competência para pontos para provas de exames.

Art. 69.º Os vogais da comissão nomeada, por portarias de 25 de Janeiro e 13 e 28 de Fevereiro de 1930, para proceder à revisão dos programas do ensino secundário, e que não façam parte da secção de ensino secundário do novo Conselho Superior da Instrução Pública, ficam todos a ela agregados para os efeitos estabelecidos pelo § 1.º do artigo 14.º e com todos os direitos que neste decreto se definem para os professores assim agregados.

Art. 70.º Para a satisfação dos encargos provenientes da execução deste decreto no ano económico corrente são utilizadas as disponibilidades das dotações inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública com destino ao Conselho Superior de Instrução Pública, que fica extinto, as quais serão reforçadas, se tanto for necessário, por transferência das disponibilidades das dotações respeitantes à extinta Comissão Orientadora do Ensino Secundário e à Comissão de Educação Popular, extinta por este decreto.

Art. 71.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:105

Tornando-se necessário a inscrição de verba no orçamento do Ministério da Agricultura para o actual ano económico de 1929-1930 a fim de ocorrer ao pagamento da gratificação mensal de 600\$, a que se refere o decreto n.º 12:739, de 27 de Novembro de 1926, ao engenheiro agrónomo assistente da Colónia dos Milagres, que reside na mesma, e o reforço de várias verbas do mesmo orçamento, consignadas aos «Serviços de Baldios e Incultos»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930 é inscrita a quantia de 6.000\$, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola» — «Serviços de Baldios e Incultos», artigo 55.º-A, «Remunerações accidentais» n.º 1) sob a rubrica «Gratificações aos engenheiros agrónomos das colónias agrícolas, com residência efectiva nas mesmas», e são reforçadas com as quantias de 6.000\$, 5.000\$ e 3.000\$ as verbas inscritas no mesmo capítulo, respectivamente, no artigo 56.º «Outras despesas com o pessoal» n.º 1) «Ajudas de custo» e n.º 2) «Subsídios de marcha» e o artigo 62.º, «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», anulando-se concorrentemente a quantia de 20.000\$ na verba de 621.288\$ inscrita no citado capítulo 3.º, artigo 19.º, «Remunerações certas ao pessoal em exercício» n.º 1) sob a rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:106

Tornando-se necessário para o bom desempenho dos serviços reforçar várias verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura para o actual ano económico de 1929-1930, consignadas à Bolsa Agrícola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1929-1930 são reforçadas as verbas inscritas no capítulo 6.º «Bolsa Agrícola» constantes do mapa n.º 1 anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, com as importâncias no mesmo mapa mencionadas na soma de 50.790\$, anulando-se no mesmo capítulo concorrente quantia, em harmonia com o mapa n.º 2 também anexo a este decreto e dele fazendo igualmente parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da